



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOSÉ GOMES - GAB. 02



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 41/2020, que "determina a instalação de sensores de reabertura de portas, bem como sinais visuais e auditivos de acessibilidade aos elevadores do prédio Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

Autora: Deputada ARLETE SAMPAIO.

Relator: Deputado JOSÉ GOMES

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição e Justiça deve examinar, quanto aos aspectos de admissibilidade, o **Projeto de Resolução nº 41/2020**, de autoria da Ilustre Deputada Arlete Sampaio, que **"determina a instalação de sensores de reabertura de portas, bem como sinais visuais e auditivos de acessibilidade aos elevadores do prédio Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências"**.

O **Art. 1º** determina a instalação de equipamento adequado de sensor de reabertura de portas, bem como sinais visuais e auditivos de acessibilidade a todos os elevadores do prédio da Câmara Legislativa do Distrito Federal. O **§1º** apenas estabelece que os sensores e sinais mencionados no caput do artigo 1º devem seguir as regras próprias de acessibilidade previstas nas Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT); Já o **§2º** determina que os sensores de reabertura de portas devem estar localizados em altura que alcance qualquer obstrução ao movimento de fechamento. Por fim, o **Art. 2º** traz a cláusula de vigência de costume.

Na justificação, a Autora menciona, com bastante propriedade, que a Câmara Legislativa do Distrito Federal é Casa que pertence ao povo do DF e as suas dependências devem abrigar o acolhimento das necessidades de todas as pessoas, inclusive as dos(as) idosos(as), das crianças e das pessoas portadoras de deficiências. Por este motivo, a parlamentar sustenta que a proposição se justifica em razão de, não poucas vezes, o acesso aos elevadores do prédio da CLDF ser dificultado em razão da ausência de sensores visuais e auditivos que alertem a presença dos ascensores.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal - RICLDF, compete a esta Comissão examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, **regimentalidade**, técnica legislativa e redação.

Importante registrar que, cabe à Mesa Diretora emitir parecer de mérito sobre matérias da administração interna da Câmara Legislativa e sobre modificações dos seus serviços administrativos, nos termos dos artigos 39, § 1º, inciso IV, e 244 do Regimento Interno desta Casa. **Tendo a Mesa Diretora se manifestado pela PREJUDICIALIDADE da proposição.**

Segundo a Mesa Diretora, em seu parecer, as providências que o projeto em exame determina que sejam adotados, **já foram adotadas** – pois por meio do **Convênio Nº 001/2019**, firmado com a NOVACAP.

No Convênio firmado está prevista a a modernização dos cinco elevadores principais, contemplando, entre outros itens, a instalação de sintetizador de voz de paradas nos pavimentos e sinal sonoro de aviso de chegada aos pavimentos (gongo), conforme atesta a equipe técnica da Segunda Secretaria desta Casa. Nos seguintes termos:

"Informamos a V. Sa. que a solicitação feita por meio do PROJETO DE RESOLUÇÃO (0061086) é objeto do Convênio Nº 001/2019 firmado entre a NOVACAP e esta Casa. As tratativas realizadas entre os dois órgãos encontram-se no processo SEI 001000845/2019.

De forma sumária, o Convênio prevê a Modernização dos cinco elevadores principais, bem como a manutenção continuada de todos os dez elevadores da CLDF de acordo com o cronograma de tarefas (0043626).

Em relação à Modernização com o sistema de antecipação de chamadas, são previstos os seguintes itens:

Sintetizador de voz de paradas nos pavimentos; Funcionamento em gerenciador de grupo; Sistema Gerenciador de Trafego; Intercomunicador e sinal sonoro de aviso de chegada aos pavimentos (gongo)."

Assim, diante da perda de objeto da presente proposição com base no teor da manifestação da Mesa Diretora desta Casa de Leis, em seu parecer, no sentido de que as providencias cabíveis já foram adotadas por meio do **Convênio Nº 001/2019**, firmado com a NOVACAP, não há outro caminho senão o do reconhecimento da **PREJUDICIALIDADE** da análise da presente proposição.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, conclui-se pela **PREJUDICIALIDADE** do **Projeto de Resolução nº 41/2020, com fulcro** no artigo 95, inciso V, alínea "f", do Regimento Interno.

Sala das Comissões, em

DEPUTADO JOSÉ GOMES

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOSE GOMES FERREIRA FILHO - Matr. 00152, Deputado(a) Distrital**, em 13/04/2021, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0389322** Código CRC: **247540DE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 2 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8022
www.cl.df.gov.br - dep.josegomes@cl.df.gov.br

00001-00008940/2021-51

0389322v2